



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2025

Institui a Política Municipal de Preservação da
Memória e História de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Preservação da Memória e História de Contagem**, com o objetivo de preservar, promover e valorizar as tradições, a cultura, os feitos históricos, as descobertas científicas e as manifestações populares e culturais imateriais do Município.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Preservação da Memória e História de Contagem:

I – digitalização e ampla acessibilidade;

II – preservação e valorização da memória histórica e cultural;

III – acesso digital, livre, contínuo e ininterrupto à informação;

IV – participação popular;

V – gratuidade;

VI – diversidade cultural;

VII – transparência e publicidade;

VIII – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico, cultural e informacional gerido e custodiado pelo Município;

IX – promoção do diálogo e intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Preservação da Memória e História de Contagem:

I – reforçar o sentimento de pertencimento e orgulho dos cidadãos de Contagem;

II – garantir a transmissão da identidade histórica da cidade às futuras gerações;

III – valorizar e registrar as ações e contribuições dos cidadãos e entidades locais;

IV – incentivar e fomentar a pesquisa acadêmica e histórica sobre Contagem;

V – proporcionar amplo acesso digital e físico a documentos e informações históricas;

VI – organizar, preservar e disponibilizar conteúdos históricos do Município;

VII – dar publicidade às biografias de cidadãos homenageados com nomes em vias, obras ou equipamentos públicos;

VIII – preservar materiais jornalísticos físicos e digitais;

IX – preservar áudios, entrevistas e transcrições relacionadas à história local;

X – promover a produção de narrativas históricas locais, incentivando a difusão do conhecimento sobre a trajetória institucional e comunitária de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá submeter obra, informação, depoimento ou conteúdo para integrar o acervo de preservação histórica do Município, mediante análise prévia e procedimentos previstos em regulamento específico.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Preservação da Memória e História de Contagem:

- I – digitalização sistemática e contínua de acervos documentais e históricos;
- II – armazenamento seguro e disponibilização facilitada das informações;
- III – aquisição, conservação e restauração de livros, documentos e obras de interesse histórico-cultural;
- IV – apoio e financiamento de pesquisas acadêmicas desenvolvidas no Município sobre sua história e cultura;
- V – preservação de conteúdos virtuais, digitais e de redes sociais produzidos por autoridades municipais, instituições públicas e sociedade civil;
- VI – arquivamento e preservação do conteúdo dos sites oficiais da administração municipal;
- VII – guarda, preservação e disponibilização pública de filmes, séries e documentários produzidos no Município ou por munícipes;
- VIII – registro, preservação e divulgação, por meio de fotografias e filmagens, de manifestações culturais tais como danças, festivais, práticas tradicionais, artesanato, arte, moda, dialetos, rituais e cultos religiosos.

§ 1º O arquivamento e a disponibilização de materiais históricos, físicos ou digitais serão realizados conforme regulamentação específica.

§ 2º A disponibilização digital do conteúdo preservado será priorizada.

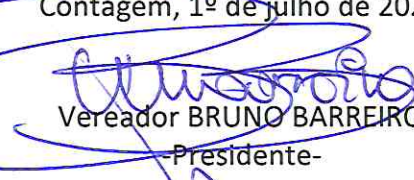
Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Preservação da Memória e História de Contagem:

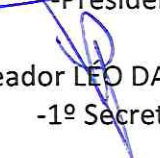
- I – bibliotecas municipais e centros de memória;
- II – Arquivo Público Municipal;
- III – Diário Oficial do Município;
- IV – Portal Digital da Memória de Contagem, na forma definida em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Contagem, 1º de julho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-